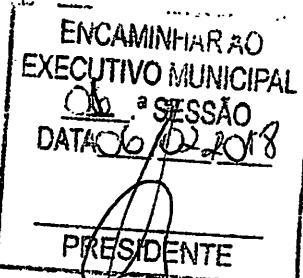




# Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo



**SENHOR PRESIDENTE;**

**SENHORES VEREADORES.**

**INDICAÇÃO Nº 0011**

Considerando que os integrantes das Forças de Segurança Pública possuem atribuições e competências diferenciadas dos demais servidores públicos, porquanto vulneráveis a sofrer os efeitos danosos das ações policiais de proteção ao cidadão e à comunidade, no combate ao crime e para fazer cumprir as leis em nosso país, sendo, não raras vezes, alvo de respostas agressivas por parte dos infratores;

Considerando ainda o reconhecimento da sociedade praiagrandense aos seus verdadeiros heróis, homens e mulheres que diariamente defendem a democracia e a comunidade dos infratores da lei, e que, em muitos casos oferecem sua própria vida na defesa de pessoas e do patrimônio;

Considerando mais, que os integrantes das Forças de Segurança pública, dentre eles, Policiais Militares, Policiais Civis, Bombeiros, Guardas Civis Municipais, Agentes de Trânsito, Policiais Federais, Policiais Rodoviários e Ferroviários Federais, oferecem e perdem suas vidas em prol da sociedade e da democracia, merecem ter um local digno e solene para o descanso de seus corpos, bem como, para que seus



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande  
Estado de São Paulo*

familiares possam ter um pouco mais de conforto no momento de despedida e a comunidade possa prestar suas homenagens, é que;

**INDICO** ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, Dr. **ALBERTO PEREIRA MOURÃO**, para que envide esforços, no sentido de enviar a esta Casa de Leis, para aprovação, o seguinte:

**ANTE PROJETO DE LEI Nº**

**“Dispõe sobre a criação do Mausoléu das Forças de Segurança Pública de Praia Grande”**

**Art. 1º** - Fica criado o Mausoléu das Forças de Segurança Pública no Município de Praia Grande, o qual será implementado no Cemitério Morada da Grande Planície, em área reservada para tal finalidade.

**Art. 2º** - O Mausoléu será destinado ao sepultamento de membros das Forças de Segurança Pública, que faleceram no exercício da função ou em decorrência da atividade, inclusive em outro Município, mas que residiam em Praia Grande, salvo vontade contrária de seus familiares.

Parágrafo único – São considerados das Forças de Segurança, os integrantes da Policia Militar, Policia Civil, Corpo de



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande  
Estado de São Paulo*

**Bombeiros, Guarda Civil Municipal, Agentes de Trânsito, Polícia Federal, Polícia Rodoviária e Ferroviária Federal.**

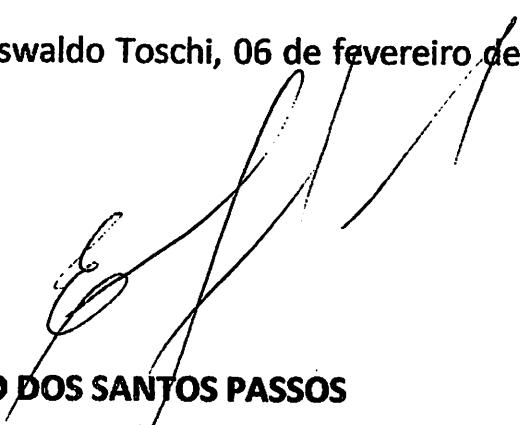
**Art. 3º** - A construção do Mausoléu poderá ser realizada pela iniciativa privada, em especial, pelas entidades de classe dos integrantes das Forças de Segurança, sem ônus para a municipalidade.

**Art. 4º** - Esta Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal, em até 90 dias de sua publicação.

**Art. 5º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 06 de fevereiro de 2018.

  
**EDNALDO DOS SANTOS PASSOS**

**Vereador**